

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 687/2019 TIPO MENOR PREÇO ANUAL

O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO, entidade autárquica federal, criada pela Lei Nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, e regulamentada pelo Decreto Nº 87.218, de 31 de maio de 1982, com sede na Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20031-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º32.243.313/0001-67, doravante denominado **CONSELHO**, torna público que, na forma da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019 e demais diplomas legais, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nas condições e exigências estabelecidas neste edital:

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS – As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: (www.licitacoes-e.com.br)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 10h59m do dia 04 de junho de 2020, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às 12 horas do mesmo dia, no endereço acima.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente **PREGÃO** tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Edital.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto deste Edital correrão à conta dos recursos orçamentários, conforme rubrica a ser definida quando da assinatura do contrato.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1 - Poderão participar deste **PREGÃO** quaisquer interessados que detenham atividade empresarial pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores / SICAF, acessíveis pelo sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 - Não poderão participar deste **PREGÃO**:

3.2.1 - As sociedades cooperativas, na forma orientada pelo acórdão do Tribunal de Contas da União/TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006;

3.2.2 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

3.2.3 - Empresas suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público,

3.2.4 - Empresas suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com o **CONSELHO** (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.5 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.6 - Empresas, cooperativas ou instituições, sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.2.7 - Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concursos de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.8 - Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável, servidor, assessor ou Conselheiro do **CONSELHO**;

3.3 - Como requisito para participar do Pregão, o **LICITANTE** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

3.4 - Também como requisito para participação, as declarações elencadas nos subitens abaixo deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio www.licitacoes-e.com.br:

- 3.4.1** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação;
- 3.4.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.

4 — DAS PROPOSTAS:

4.1 - As **LICITANTES** deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico na forma do ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial, consignando o valor unitário e total dos itens que compõem o objeto licitado, onde deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido neste Edital;

4.2 - As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

4.3 - Qualquer elemento que possa identificar a **LICITANTE** importará na desclassificação da proposta, assim, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da **LICITANTE**.

5. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 A **LICITANTE** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas;

5.2 Até a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6 — A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 A abertura da sessão deste **PREGÃO**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário indicados neste Edital, por meio do sítio www.licitacoes.com.br:

6.2 A comunicação entre o Pregoeiro e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

6.3 Cabe à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.2 Somente as **LICITANTES** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 Aberta etapa competitiva, as **LICITANTES** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.2 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.3 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

8.4 Durante o transcurso da sessão, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante;

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro;

8.7 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente de lances após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por estas até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

8.8.2 - Não sendo vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da referida condição, o sistema de modo automático, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/06 e suas alterações.

8.8.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06 e suas alterações, o sistema fará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá oferecer melhor oferta.

8.9 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11- Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, se for o caso, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.11.1 - A contratada optante de SIMPLES deverá apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9 — DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:

9.1 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível às **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.2- No caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio (www.licitacoes-e.com.br);

10 — DA NEGOCIAÇÃO:

10.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja

obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

11.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a proposta ajustada da **LICITANTE** ora classificada e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, contados da solicitação do Pregoeiro via sistema (chat), nos termos das Cláusulas 12 e 13 deste Edital:

11.1.1 - O e-mail para o qual deverá ser enviada a proposta e a documentação de habilitação complementar ao SICAF é licitacao@crefono1.gov.br e os números para contatos são (21)2533-2916;

11.1.2 - A capacidade de recebimento, por e-mail, é de, no máximo, 7 MB. Caso o arquivo a ser encaminhado com a documentação pertinente ultrapasse esta capacidade, o licitante deverá fracioná-lo e encaminhar tantos quantos se façam necessários.

11.1.3 - A documentação poderá ser encaminhada através do link "convocação de anexo" do www.licitacoes-e.com.br, no mesmo prazo informado no subitem 11.1 deste Edital e desde que solicitado pelo licitante.

11.2 - Declarada vencedora, a empresa, desde que solicitado pelo Pregoeiro, Deverá encaminhar a documentação mencionada no subitem 11.1 em seu Formato original, ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema www.licitacoes-e.com.br;

11.3 - A documentação relativa à **PROPOSTA COMERCIAL**, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Pregoeiro do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região
Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar
Centro, Rio de Janeiro, RJ,
CEP 20031-010
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

11.4 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO**, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Pregoeiro do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região
Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar
Centro, Rio de Janeiro, RJ,
CEP 20031-010
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

11.4.1 - Neste Envelope, deverá constar, necessariamente, o original ou a cópia, devidamente autenticada.

11.4.2 - Não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, quando solicitada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas na Cláusula 27 deste edital.

11.5 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

11.6 - Documentos de Habilitação de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

11.7 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **LICITANTE** e o respectivo endereço;

11.8 - Se a **LICITANTE** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se a **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.9 - Tratando-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos moldes do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

11.9.1 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é R\$ 41.619,60, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, compreendendo:

ITEM	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	ESTIMATIVA DE PREÇOS			VALOR
				PISO SALARIAL R\$	ENCARGOS+ BENEFÍCIOS R\$	VALOR MENSAL R\$	ANUAL R\$
1	Servente de limpeza	40h	1	(*) 1239,00		3.468,30	41.619,60
TOTALIS			1				

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA É DE R\$ 41.619,60 (quarenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos).

OBSERVAÇÃO:

I - BENEFÍCIOS (VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, VALE TRANSPORTE E BENEFÍCIOS PLANO SAÚDE;

II - 1 JOGO DE UNIFORMES COM CINTOS E SAPATOS A CADA 4 MESES, SENDO OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DO 1º JOGO EM ATÉ 15 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

Piso Salarial: R\$ 1.238,11 (*)

(*) Referência: Lei Estadual nº 8.315 de março de 2019.

12.2 - O Pregoeiro fixará prazo à **LICITANTE** detentora do menor lance para o envio, por meio do e-mail, da Proposta de Preços, na forma do Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, com os preços unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e de seus anexos.

12.2.1 - O modelo citado no subitem anterior está disponível em formato word (.doc) no sítio oficial do **CONSELHO**, através do caminho: www.crefono1.gov.br;

12.3 - A proposta da **LICITANTE** detentora do menor lance deverá conter, no mínimo:

12.3.1 - Todas as informações declarações constantes do Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

12.3.2 - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente à categoria dos profissionais que prestarão os serviços, conforme modelo constante do Anexo deste Edital; e

12.3.3 - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços referente aos fardamento e E.P.I.'s mínimos necessários, constantes do **ANEXO I-A**, para fornecimento integral, conforme exigidos nesse Termo de Referência.

12.3.3.1 - Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado o Acordo, Dissídio ou Convenção;

12.3.3.2 - Quando da apresentação da proposta, deverá ser indicado expressamente o acordo ou convenção coletiva com seu respectivo número de registro na Secretária de Trabalho do Ministério da Economia, que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço (subitem 6.2, alínea "c" do Anexo VII-A da IN no 05/2017);

12.3.3.3 - Os valores relativos à remuneração, encargos e benefícios atinentes à mão de obra (**ANEXO I-B**), constantes da proposta do licitante, terão caráter vinculatório e deverão ter seu pagamento comprovado mensalmente;

12.3.3.4 - O valor total encontrado na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços referente ao fardamento e E.P.I.'s mínimos necessários, conforme o caso, constante do **ANEXO I-A**, será diluída pelos 12 (doze) meses e pertinentes ao funcionário alocado para a execução do objeto e constará no módulo 05 referente aos insumos diversos da Planilha de Composição de Custos e Formação de preços referente à mão de obra da categoria, consoante **ANEXO I-B**;

12.3.3.5 - Deve a **LICITANTE** observar os percentuais dos encargos trabalhistas;

12.3.2.6 - Comprovação do regime tributário adotado pela empresa.

12.4 - Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos-originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances.

12.4.1 - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, nos termos do subitem 7.9 do Anexo VII-A da IN no 05/2017 da SEGE/MPDG.

12.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.6 - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários acima do valor estimado pela Administração, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

12.7 - A **LICITANTE** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.7.1 - O disposto no subitem anterior deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

12.7.2 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei no 8.666/1993.

12.8 - Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;

12.9 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer da Área requisitante, de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **CONSELHO** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13 – DA HABILITAÇÃO:

13.1 - A habilitação das **LICITANTES** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.1.1 - A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta "on-line".

13.1.2 - Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta:

13.1.2.1 - Ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2.2 - Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

13.1.2.3 - Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

13.2 - A **LICITANTE** deverá apresentar habilitação (obrigatória e parcial) válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

13.3 - A **LICITANTE** detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes Documentos de Habilitação, aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:

13.3.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1.1 - Registro comercial, para empresa individual;

13.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações devidamente registrado, para

as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

13.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

13.3.1.4 - A empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

13.3.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

13.3.2.2 - Prova Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

13.3.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943.

13.4 - A **LICITANTE** detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação complementar:

13.4.1 - Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.licitacoes.com.br):

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2018, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

13.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades com fins econômicos e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:

13.4.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4.3 Apresentar, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **LICITANTE**, que comprove(m):

13.4.3.1 - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência desta licitação pelo período mínimo de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços

terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

13.4.3.1.1 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar do quantitativo mínimo de empregados.

13.4.3.1.2- Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos;

13.4.3.1.3 - Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

13.4.3.2 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

13.4.3.3 - O **CONSELHO** se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

13.4.3.4 - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.4.3.5 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se

firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.4 - Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais) na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

13.4.5 - Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das proposta, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

13.4.5.1 - No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro de realização do certame, a **LICITANTE** deverá apresentar somente balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para a realização do pregão.

13.4.5.2 - Comprovação de possuir boa situação financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1,0 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 13.4.5** - Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação dos respectivos itens, conforme previsto no inciso III, § 2º e 3º do art. 31 da Lei no 8.666/93;
- 13.4.6** - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 13.4.7** - Declaração da **LICITANTE** acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é Superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem **13.4.4**, observados os seguintes requisitos:
- 13.4.7.1** - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DR E relativa ao último exercício social; e,
- 13.4.7.2** - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a **LICITANTE** deverá apresentar justificativas.
- 13.4.8** - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso:
- 13.4.8.1** - Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.
- 13.4.9** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440/2011.

13.5 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.6 - Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

13.6.1 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

13.7 - Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

13.8 - Se a proposta de preços atualizada não for enviada, se a proposta enviada não for aceitável ou se seu proponente não for habilitado, o Pregoeiro desclassificará e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.

14 — DO RECURSO:

14.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer **LICITANTE**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.1 - Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o recurso e se entender pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

14.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

14.4.1 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

A adjudicação do objeto deste Pregão será realizada depois de decididos os recursos, quando houver, sujeita à homologação da Autoridade Competente do **CONSELHO**.

16— DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE:

16.1 - Caberão ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005;

16.2 - À Autoridade Competente do **CONSELHO** caberá:

16.2.1 - Adjudicar o objeto deste Pregão à **LICITANTE VENCEDORA**, se houver interposição de recurso;

16.2.2 - Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

16.2.3 - Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.2.4 - Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

16.4 - No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 - É responsabilidade da **LICITANTE CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

17.2 - Constituem obrigações da **LICITANTE CONTRATADA**, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Capítulo 17 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO:

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Constituem obrigações do **CONSELHO**, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Capítulo 16 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

19 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pelo acompanhamento e pela fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor especialmente designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

19.2 - A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria do **CONSELHO**;

19.3 - As atribuições do fiscal do contrato na portaria Nº 020/2020

19.4 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

19.5 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito a Diretoria do **CONSELHO** que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

20 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

20.1 – Após a homologação do resultado deste pregão, o **CONSELHO** convocará a **LICITANTE** vencedora para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

20.2 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

20.3 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante junto ao SICAF;

20.4 – Poderá ser acrescido ao futuro contrato qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste edital;

20.5 – É facultado ao pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

21 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

21.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **LICITANTE CONTRATADA** apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, conforme condições estabelecidas no Capítulo 20 do Anexo I - Termo de Referência.

22 - DOS PRAZOS:

22.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme condições definidas no Capítulo 16 do Anexo I - Termo de Referência.

23 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

23.1 - Como espécie de reajuste contratual dos custos de mão de obra (folha de salários), será utilizado o instituto da repactuação de preços, nos termos do Capítulo 20 do Anexo I - Termo de Referência integrante deste Edital;

24 – DO RECEBIMENTO:

24.1 - O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas no Capítulo 7 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

25 - DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO:

25.1 - O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e o disposto no Capítulo 19 do Anexo I - Termo de Referência.

26 – DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA:

26.1 - As provisões dos encargos trabalhistas e a liberação de recursos da conta vinculada referentes à presente contratação serão regidas pelos termos do Anexo IV - Minuta de Contrato.

27 – DAS PENALIDADES:

27.1 - A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciada no SICAF e multa, além das demais cominações legais, observadas as seguintes graduações, a depender do potencial lesivo de cada conduta discriminada:

27.1.1- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa e comportamento inidôneo;

27.1.2- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de retardamento da execução do objeto do contrato e falha ou fraude na execução do contrato;

27.1.3- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de não assinatura do contrato no prazo estabelecido, não entrega da documentação exigida no certame e não manutenção da proposta.

27.2 - Para os fins do subitem **27.1.1**, reputar-se-ão inidôneos:

27.2.1 - A declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.2.2 - Atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

27.3 - Para os fins do subitem **27.1.3**, considera-se não manutenção da proposta a ausência de envio da mesma ou seu envio fora do prazo, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da

desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

27.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

27.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

27.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, e, observado o princípio da proporcionalidade, poderá estabelecer penalidades inferiores as fixadas no subitem 27.1.1 ao 27.1.3 e não cumulativas.

27.6 - Serão aplicadas, ainda, à **LICITANTE CONTRATADA** as penalidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo IV - Minuta de Contratual;

27.7 - As penalidades porventura aplicadas à **LICITANTE CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

28 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

28.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

28.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

28.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

28.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

28.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br B, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

28.6 - Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório;

28.7 - Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede do **CONSELHO** ou pelo telefone (21) 2533-2916 Ramal 205.

29 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

29.1 - Quaisquer incongruências existentes entre as previsões deste Edital e as do Termo de Referência, prevalecerão as primeiras;

29.2 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão;

29.3 - As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

29.4 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do **CONSELHO**.

30 - DOS ANEXOS:

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos (confirmar se os anexos aqui listados conferem com os anexo):

- I) ANEXO I:** Termo de Referência
 - a) Anexo I.A:** Dos , Fardamentos e EPI'S a serem utilizados nos Serviços;
 - b) Anexo I.B:** Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Referente à Mão de obra;
 - c) Anexo I.C:** Declaração de vistoria;
- II) ANEXO II:** Modelo de Declaração de Contrato Firmado.
- III) ANEXO III:** Modelo de Proposta Comercial.
- IV) ANEXO IV:** Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.

PREGOEIRO

CARLOS EDUARDO GONÇALVES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1. DAS JUSTIFICATIVAS:

1.1. Justifica-se a contratação dos serviços continuados de limpeza e conservação em razão da demanda desses serviços no **CONSELHO**;

1.2. Necessário ressaltar que o **CONSELHO** não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar e as atividades objeto da contratação não se encontram relacionadas com aquelas descritas no plano de cargos e carreira dos servidores do **CONSELHO**.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de Servente de Limpeza, a serem executados no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia-1ª Região, conforme as previsões, especificações descritas neste Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados mediante posto de trabalho, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Carga Horaria Semanal	Nº de Postos
1	Servente de Limpeza	40 (quarenta) horas	01
Total de Postos =		01	

2.3. A localização, a área de abrangência, a distribuição, o horário de funcionamento e os serviços a serem realizados no respectivo posto de trabalho estão disciplinados neste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. 0 Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.2. Constituíram ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes dispositivos legais:

3.2.1. Lei Federal nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

3.2.2. Lei Federal nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos Termos o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.2.3. Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão eletrônico;

3.2.4. Decreto nº 5.504/2005 - Estabelece a exigência de utilização do pregão eletrônico;

3.2.5. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

3.2.6. Decreto nº 8538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

4. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados serão prestados nas dependências das instalações da sede do **CONSELHO**, conforme descrito abaixo, em uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver prorrogação da jornada diária pra consequente compensação, conforme Convenção Coletiva da Categoria.

5. DA ÁREAS FÍSICAS CONSIDERADAS (sede):

5.1. As áreas físicas onde os serviços de Servente de Limpeza deverão ser realizados compreendem: áreas internas e esquadrias externas (face interna).

ÁREA	TIPO
Interna	Piso acarpetado
Interna	Piso frio
Interna	Almoxarifado
Interna	Áreas com espaços livres-recepção e hall
Interna	Banheiros
Esquadrias	Face interna

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E SUA PERIODICIDADE

6.1. Os serviços a serem executados são os seguintes:

6.1.1. Servente de Limpeza:

6.1.1.1 Diariamente:

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

- b)** Remover, capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó, etc;
- c)** Aspirar o pó em todo o piso acarpetado e sofás;
- d)** Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante desinfetante, duas vezes ao dia;
- e)** Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de granito, cerâmicos, de mármore, emborrachados e outros;
- f)** Lavar os utensílios utilizados;
- g)** Limpar com saneantes os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- h)** Limpar com saneantes os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i)** Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- J)** Limpar os elevadores com produtos adequados;
- k)** Retirar o lixo, no mínimo, duas vezes ao dia, ar condicionando-o em sacos próprios, removendo-os para local indicado pela administração;
- l)** Limpar os corrimãos;
- m)** Suprir os bebedouros com garrações de água Mineral, adquiridos pela Administração;
- n)** Executar os demais serviços considerados necessários frequência diária.

6.1.1.2. Semanalmente:

- a)** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b)** Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c)** Limpar, com produto neutro, portas, barras e uma vez, quando batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d)** Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e)** Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f)** Limpar e polir todos os metais;
- g)** Limpar os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

- h)** Passar pano úmido com saneantes nos telefones;
- i)** Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool, duas vezes por semana;
- j)** Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k)** Limpar letreiros e placas comemorativas e de sinalização, com produtos específicos;
- l)** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.1.1.3. Quinzenalmente:

- a)** Limpar todos os vidros face interna/externa, aplicando-lhes produtos antiembaçantes (sem exposição de risco).

6.1.1.4. Mensalmente, uma vez:

- a)** Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b)** Limpar forros, paredes, rodapés, persianas, com produtos adequados;
- c)** Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.1.1.5. Semestralmente:

- a)** Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes (sem exposição de risco).

7. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBERVADOS PELOS PROFISSIONAIS E PREPOSTO:

7.1. PROFISSIONAIS:

- 7.1.1.** Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos, com respeito, procuraria, entender ao público e servidores do **CONSELHO** com atenção e presteza;

- 7.1.2.** Cumprir rigorosamente os horários;

- 7.1.3.** Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;

- 7.1.4.** Conhecer as tarefas a serem executadas assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

- 7.1.5.** Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

7.1.6. Levar ao conhecimento do preposto qualquer informação considerada importante;

7.1.7. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos de emergenciais;

7.1.8. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares ou referentes ao seu serviço;

7.1.9. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição;

7.1.10. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

7.1.11. Evitar tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas;

7.1.12. Adotar as precauções indispensáveis ao manuseio dos equipamentos colocados posição;

7.1.13. Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;

7.1.14. Respeitar o preposto designado pela **CONTRATADA** para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;

7.1.15. Em casos de dificuldade, buscar orientação do preposto;

7.1.16. Não participar, no âmbito do **CONSELHO**, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

7.1.17. Comunicar ao preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço.

8.2. PREPOSTO:

8.2.1. A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter preposto, a fim de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da **CONTRATADA**, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato, mediante declaração, da qual deverão constar seus dados, tais como nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, dentre outros;

8.2.2. A **CONTRATADA** deverá instruir seu preposto quanta à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do **CONSELHO**, do Fiscal, gestor do Contrato ou de seus substitutos, acatando imediatamente as determinações,

instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

8.2.3. São atribuições do preposto, dentre outras:

8.2.3.1. Exercer a representação legal do contratado;

8.2.3.2. Acompanhar, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento, das cláusulas contratuais;

8.2.3.3. Registrar e controlar junto com a administração, diariamente, assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;

8.2.3.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da **CONTRATADA**, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do **CONSELHO**, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

8.2.3.5. Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da administração;

8.2.3.6. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

8.2.3.7. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

8.2.3.8. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

8.2.3.9. Solicitar à administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo;

8.2.3.10. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

8.2.3.11. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato toda Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

8.2.3.12. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

8.2.3.13.- Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.3.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da **CONTRATADA**, respondendo, perante o **CONSELHO**, por todo os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

9. DOS REQUISITOS/PERFIS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades exige-se dos profissionais a serem disponibilizados, exclusivamente, para a realização dos serviços de continuados de limpeza e conservação, o seguinte perfil mínimo:

9.1.1. Ensino médio concluído, comprovado por certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação;

9.2. Por ocasião da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação de todos os dos profissionais indicados para a prestação dos serviços, inclusive o preposto, com a respectiva comprovação de atendimento dos requisitos elencados no subitem anterior (para os profissionais alocados para a prestação de serviços de continuados de limpeza e conservação, devendo estes profissionais participar da efetiva prestação do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando for o caso, com anuência da administração e sem ônus para o **CONSELHO**;

9.3. No início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, os profissionais indicados para a prestação dos serviços, assim também o preposto, deverão possuir vínculo com a **CONTRATADA**, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

10. DAS BOAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1. A **CONTRATADA** devesse disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços;

10.2. É obrigação da **CONTRATADA** treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem com a prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

10.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPPs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

10.4. É obrigação da **CONTRATADA** adotar medidas para evitar o desperdício da água potável e de energia elétrica, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização;

10.5. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;

10.6. É obrigação da **CONTRATADA** respeitar as Normas Brasileiras (NBR's) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

10.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada;

10.8. É obrigação da **CONTRATANTE** a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

10.9. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção;

10.10. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

10.11. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

11. DA VISITA TÉCNICA:

11.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar visita técnica nos locais/prédios onde os serviços serão executados;

11.1.1. É recomendável a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer os locais onde serão executados os serviços e avaliar as condições relativas as suas características, e conseqüentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do **CONTRATANTE**;

11.1.2. A visita deverá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à recepção do **CONSELHO**, através do telefone (21) 2533.2916;

11.1.3. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante do **CONSELHO**. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO IC, será assinada por servidor do **CONSELHO**;

11.1.4. A licitante que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades;

11.1.5. A declaração da licitante, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pelo acompanhamento e pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do funcionário do **CONSELHO** expressamente designada, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato será realizada por servidor indicado pela Diretoria do **CONSELHO**;

12.3. As atribuições do fiscal do contrato estão definidas na Portaria Nº 012/2020;

12.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do **CONSELHO**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

12.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.5. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONSELHO** as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato;

12.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da contratação, exigir-se-ão da **CONTRATADA**:

12.6.1. No 1 (primeiro) mês da prestação dos serviços e na ocorrência de substituição de empregado, a apresentação da seguinte documentação:

12.6.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do Preposto e do Encarregado responsável pela execução dos serviços;

12.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, do Preposto e do Encarregado responsável pela execução dos serviços, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

12.6.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

12.6.2. Durante a execução do contrato, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

12.6.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CONJUNTA);

12.6.2.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

12.6.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

12.6.2.4. Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da **CONTRATADA** (CND-ESTADUAL);

12.6.2.5. Certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da **CONTRATADA** (CND-MUNICIPAL).

12.6.3. Durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos:

12.6.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CONSELHO**;

12.6.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **CONSELHO**;

12.6.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

12.6.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

12.6.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.6.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, a entrega dos seguintes documentos:

12.6.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

12.6.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

12.6.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

12.6.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no subitem 10.10, deverão ser apresentados;

12.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

12.10. O **CONSELHO** deverá analisar a documentação solicitada no subitem 12.6.4. no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

12.11. Em caso de indício de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, os fiscais deverão informar à Administração para que oficie ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil - RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o caso;

12.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.13. O **CONSELHO** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

12.14. Quando da rescisão contratual de empregados alocados na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, o fiscal verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os mesmos foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.15. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no subitem anterior, o **CONTRATANTE** deverá reter:

12.15.1. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei no 8.666/1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.15.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.16. Na hipótese prevista no subitem **12.15.2**, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, o **CONSELHO** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13. DO RECEBIMENTO:

13.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei no 8.666/1993, e em consonância com as regras definidas neste Termo de Referência;

13.2. Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pela fiscalização do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência;

13.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários do mês de referência e as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

13.3. Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços;

13.3.1. No recebimento definitivo dos serviços, quando houver dimensionamento do valor da Nota Fiscal ou Fatura em decorrência do resultado do Acordo de Nível de Serviços (ANS), bem como no caso de glosa parcial dos serviços, a empresa deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor não aceito pela Administração, nos termos do Art. 50, inciso II, alínea "c" da IN MPDG 05/2017.

13.4. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS) contido neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO:

14.1. Nomear 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

14.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.3. Notificar à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

14.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

14.7. Cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do **CONSELHO**;

14.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

14.9. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

15.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus **ANEXOS**;

15.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

15.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;

15.1.4. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

15.1.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

15.1.6. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

15.1.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s);

15.1.8. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz,

realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

15.1.9. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as necessárias providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

15.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

15.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

15.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

15.1.13. Instruir os empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

15.1.14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

15.1.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilidades, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência;

15.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.1.17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

15.1.18. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa no 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

15.1.19. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social - correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei no 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei no 8.666/1993;

15.1.20. Pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, através de depósito

bancário na conta do trabalhador, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitados pelo **CONSELHO**, os respectivos comprovantes. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº01/89);

15.1.21. Estar ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no banco público oficial conveniado (Banco do Brasil - Agência 3234-9 na Praça XV de novembro 20, 13º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-010), para movimentação e liberação futuras.

15.1.22. Eventuais despesas para abertura e para a manutenção à conta - corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial;

15.1.23. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e creditado na conta - corrente vinculada - bloqueada para movimentação, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta;

15.1.21.1. A forma e o índice de remuneração da conta- corrente vinculada bloqueada para movimentação, será o da poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

15.1.23.2. O **CONSELHO**, somente autorizará a movimentação do saldo remanescente da conta - corrente vinculada - bloqueada para movimentação, se houver, pela contratada após 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo;

15.1.24. Entregar ao banco público oficial conveniado (Banco do Brasil - Agência 3234-9 na Praça XV de novembro, 20/ 13º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-010), para movimentação e liberação futuras, e, ainda no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos de abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONSELHO** acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONSELHO**, conforme Termo de Cooperação, sob pena de rescisão contratual;

15.1.25. No momento da assinatura do contrato, autorizar o **CONSELHO** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

15.1.26. Respeitar, de acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento dos salários, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89);

15.1.27. Fornecer integralmente, aos profissionais designados para a prestação dos serviços, vales - transporte para o deslocamento dos mesmos às dependências do **CONSELHO**;

15.1.27.1. Os vales referentes à validade do mês de início de vigência do contrato deverão ser creditados, em sua totalidade, no máximo, no dia de início da vigência do respectivo contrato, devendo, em relação aos meses subsequentes, serem creditados, também integralmente, até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da sua validade.

15.1.28. Fornecer integralmente, aos profissionais designados para a prestação de serviços, 22 (vinte e dois) vales - refeição e/ou vales-alimentação, cujo valor deverá ser, de acordo com a convenção da categoria;

15.1.28.1. Os vales referentes à validade do mês de início de vigência do contrato deverão ser creditados, em sua totalidade, no máximo, no dia de início da vigência do respectivo contrato, devendo, em relação aos meses subsequentes, serem creditados, também integralmente, até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da sua validade.

15.1.29. Efetuar exames médicos admissionais e periódicos em todos os seus funcionários que prestam serviços nas instalações do **CONSELHO**;

15.1.30. Os exames admissionais deverão ser realizados em todos os trabalhadores até o último dia anterior ao início da prestação dos serviços;

15.1.31. Viabilizar, no Prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

15.1.32. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

15.1.33. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

15.1.34. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais-expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s);

15.1.35. Cumprir os - indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade - a execução dos serviços, consoante especificado neste Termo de Referência;

15.1.36. Fornecer e manter atualizada relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), horário de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos (almoço), inclusive programação para férias, devendo estas, preferencialmente, se possível, iniciar no primeiro dia do mês;

15.1.37. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços no **CONSELHO**, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

15.1.38. Substituir definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONSELHO**, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado para prestação dos serviços, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo **CONSELHO** como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pelo Órgão ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências do **CONSELHO** para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;

15.1.39. Utilizar sistema de ponto no qual serão registrados, pelo profissional alocado para a prestação, dos serviços, os horários de início e término de funcionamento e do expediente, inclusive horário para alimentação, com a devida aposição da assinatura, devendo sempre ser fiscalizado e acompanhado pelo Preposto da **CONTRATADA**;

15.1.39.1. A utilização de sistema de Registro de Frequência, não, exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos seus profissionais na prestação dos serviços.

15.1.40. Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato;

15.1.41. Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo **CONSELHO**, assumindo ônus por sua ausência;

15.1.42. Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calça, camisa, sapatos), bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível;

15.1.43. Fornecer, no mínimo, semestralmente, 02 (dois) uniformes completos para cada trabalhador Os uniformes deverão ser fornecidos durante todo o período de contrato e substituídos sempre que se apresentarem desgastados, por conta da **CONTRATADA**;

15.1.43.1. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

a) 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada trimestre. Sempre que alguma peça do conjunto não atenda as condições mínimas de

apresentação, esta deverá ser substituída no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Fiscalização;

b) O conjunto será composto por: 02 (duas) Calças, 02 (duas) Camisas e 01 (um) par de calçado;

c) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

15.1.43.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Fiscalização do Contrato;

15.1.43.3. Os empregados da **CONTRATADA** deverão portar sempre, em local visível crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa;

15.1.43.4. Os empregados deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos tipo "havaiana", mesmo nos serviços de lavagem de chão, hall e escadas, quando deverão ser utilizadas luvas e botas de borracha.

15.1.44. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o **CONSELHO**, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

15.1.45. Indicar formalmente ao **CONSELHO**, os empregados que serão designados como encarregados, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Terá ainda o dever de reportar-se, quando necessário, ao gestor/fiscal da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

15.1.46. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

15.1.47. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do **CONSELHO**;

15.1.48. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONSELHO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 7º da Lei nº 8.666/1993;

15.1.49. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.50. Atender prontamente todas as solicitações do **CONSELHO** previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

15.1.51. Comunicar ao **CONSELHO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

15.1.52. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

15.1.53. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários e/ou conselheiros do **CONSELHO**;

15.1.54. Comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e autorizar, caso os pagamentos não ocorram até o fim do segundo mês após do encerramento da vigência contratual, a utilização da garantia contratual para o pagamento das verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2. do Anexo VII-B, observada a legislação que rege a matéria, conforme alínea "i", subitem 3.1. do Anexo VII-F, ambos da IN MPDG 05/2017;

15.1.55. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com, as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme indo XIII, art. 55, da Lei no 8.666/1993;

15.1.55.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a **CONTRATADA** será notificada, no prazo definido pelo **CONSELHO**, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

15.1.56. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

15.1.57. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

16. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes:

16.1.1. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

16.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

16.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

16.1.5. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação; e,

16.1.6. Comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

16.2. O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo **CONSELHO**;

16.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso da Lei no 8.666, de 1993;

16.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

16.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação do **CONSELHO**;

16.6 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

16.6.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei.

16.7. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o **CONSELHO** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

16.8. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o **CONSELHO** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

16.9. A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

16.10. Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do **CONSELHO** a devida aplicação de penalidade.

17. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

17.1. No dia, hora e local fixado no edital, a proponente apresentará sua **PROPOSTA DE PREÇOS** dirigida ao **CONSELHO**, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seus representante(s) legal(is);

17.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da contratação, contendo ainda, em seu conjunto:

17.2.1. Planilha Orçamentária Propositiva, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, devendo;

17.2.1.1. Preencher e apresentar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços referente à mão de obra para prestação dos serviços conforme modelo constante do **ANEXO B** deste Termo de Referência;

17.2.1.2. A planilha modelo de composição de custos e formação de preços referente à mão de obra para os serviços limpeza e conservação, foi elaborada tendo-se como base a Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados em EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO, com vigência a partir de 1º de março de 2019;

17.2.1.3. Deve a **CONTRATADA** observar a convenção em vigor, no momento da apresentação da proposta;

17.2.2. Declaração expressa de que a **CONTRATADA** examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus anexos, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

17.2.3. Declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas com o pagamento da mão de obra, como, também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, despesas financeiras, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e

emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

17.3. Os valores das planilhas de composição de custos e formação de preços integrantes deste Termo de Referência são meramente estimativos, cabendo a **CONTRATADA** preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste documento;

17.3.1. Os valores relativos à remuneração, encargos e benefícios atinentes à mão de obra (ANEXO B), constantes da proposta da **CONTRATADA**, terão caráter vinculatório e deverão ter seu pagamento comprovado mensalmente,

17.4. Seguindo orientação do Tribunal- dei Contas da União - TCU, proferida no Acórdão n.º 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

17.5. Conforme Acórdão 1.595/406 7 Plenário TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL não podem ser repassados para o **CONSELHO**, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a **CONTRATADA**;

17.6. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual, estará submetido durante a execução do contrato;

17.7. Considerar os percentuais dos tributos CONFINS e PIS de acordo com o seu regime tributário e econômico, conforme a seguinte tabela:

Regime Tributário e Econômico	CONFINS	PIS
Empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS. de	3 %	0,65%
Empresas optantes pelo regime de incidência não- cumulativa de PIS e de COFINS	1,65%	7,60%

17.8. As alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores para aquelas empresas que, quando da apuração ,do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente;

17.9. A empresa que for optante o Imposto de Renda sobre o lucro real, deverá apresentar comprovante emitido pela Receita Federal, confirmando a opção, juntamente com a proposta de preços;

17.10. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços, em envelope separado, devidamente identificado, os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

17.11. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

17.12. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

17.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação, preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

18. DA GARANTIA

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste contrato, prorrogável por igual período, a critério do **CONSELHO**;

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

18.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5.0 garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

18.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

18.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução no Banco do Brasil;

18.8. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE**;

18.9. A garantia será considerada extinta:

18.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.9.2. Após o prazo estabelecido no subitem **18.6.**, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2. do Anexo VII-B da IN MPDG 05/2017;

18.11. O **CONSELHO** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida; guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §40, da Lei 8.666/1993;

18.13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo **CONTRATANTE**.

19. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANCA:

19.1. Para efeito de pagamento, a empresa a ser **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta -corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

19.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

19.3. No caso de ser a **CONTRATADA** optante do "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, XI, da Instrução Normativa nº 480/2004, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações da Instrução Normativa nº 765/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal;

19.4. Quando do faturamento emissão do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONSELHO**, cumulativamente:

19.4.1. Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que trabalham nas dependências deste **CONSELHO**, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

19.4.2. As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços de manutenção, discriminando o nome de cada um dos beneficiados;

19.4.3. Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;

19.4.4. Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação/refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;

19.4.5. Concessão de férias correspondente pagamento adicional de férias, quando for.: caso; Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias devem iniciar no primeiro dia de cada mês;

19.4.6. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

19.4.7. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

19.4.8. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CON3UNTA);

19.4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

19.4.10. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da **CONTRATADA** (CND-ESTADUAL); e

19.4.11. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da **CONTRATADA** (CND- MUNICIPAL).

19.5. O atesto do documento de cobrança pelo **CONTRATANTE** dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela **CONTRATADA**;

19.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, na Sede do **CONSELHO**, localizada Na Rua Álvaro Alvim, nº 21/5º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ — CEP: 20031-010 CNPJ: 32.243.313/0001-67;

19.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

19.8. Após o recebimento do documento de cobrança, o fiscal do contrato terá até 10 (dez) dias úteis para realizar o atesto respectivo e encaminhá-lo para o pagamento;

19.9. O pagamento será efetuado, mensalmente, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, mediante crédito em conta -corrente até o 10º (décimo) dia útil após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização, dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**;

19.10. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

19.10.1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

19.10.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

19.10.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

19.10.4. Persistindo a irregularidade, o adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

19.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

19.10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONSELHO**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF,

19.11. Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela de glosas (constante do Acordo de Níveis de serviço - ANS), serão aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência, através de processo administrativo;

19.12. É vedado ao **CONSELHO** o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da **CONTRATADA**;

19.13. O valor devido que deverá ser pago à **CONTRATADA** será composto de:

19.13.1. Valor Principal (VP) - O valor referente aos serviços prestados mensalmente;

19.13.2. Descontos referentes ao não cumprimento de Acordo de Nível de Serviço (DANS);

19.13.3. VALOR A SER PAGO = VP - DANS.

19.14. Serão glosadas, ainda, dos valores mensais das faturas e depositadas em conta - corrente vinculada - bloqueada para movimentação no banco público oficial conveniado, para movimentação, e liberação futuras, as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 130 salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 130 salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços da empresa **CONTRATADA**;

19.15. No caso de falta do profissional alocado para a prestação dos serviços, não suprido por outro, o valor correspondente ao período não trabalhado será glosado do faturamento mensal;

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONSELHO**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I	=	$\frac{(TX/100)}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,0001644
TX	=	Percentual da fixa anual = 6%

19.17. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, Os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso .de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

20 .DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS):

20.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínima de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas - base desses Instrumento, conforme estabelece o art. 5º do Decreto no 2.271/97;

20.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da **CONTRATADA** e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à **CONTRATADA** receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta;

20.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultantes em datas diferenciadas;

20.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas - base desses instrumentos;

20.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

20.4. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração-dos Custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto de repactuação;

20.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

20.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante à comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

20.4.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

20.4.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

20.4.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

20.4.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,

20.4.2.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

20.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

20.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico -financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

20.4.5. O prazo referido no subitem **20.4.3.** ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONSELHO** para a comprovação a variação dos custos;

20.4.6. O **CONSELHO** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

20.4.7. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer *jus*, mas não forem solicitadas durante a Vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

20.4.7.1.A **CONTRATADA** deverá exercer o direito à repactuação, Pleiteando o reconhecimento deste perante o **CONSELHO** a partir do 3º (terceiro) dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nos 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, e § 7º do art. 57 da IN no 05/2017 - MPDG, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho tau

sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

20.4.7.2. Se **CONTRATADA** não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste item e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de, prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

20.4.7.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula- por solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida, do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

c) Qualquer outra situação em que a **CONTRATADA**, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do **CONSELHO**;

20.4.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.4.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.4.8.2. Em data futura, desde que acordado entre as partes sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou;

20.4.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data, de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

20.4.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

20.4.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.

21.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

21.6. O prazo referido no subitem **16.10.** ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou, apresentar a documentação solicitada pelo **CONSELHO** para a comprovação da variação dos custos;

21.9. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer *jus* e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

21.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

21.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;

21.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei no 8.666/93.

22. DAS PENALIDADES:

22.1. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei no 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado com o **CONSELHO** poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

22.1.1. Tabela de multas por grau de infração:

Grau	Correspondência,
1	0,2% sobre o valor mensal da categoria no contrato
2	1,0% sobre o valor mensal da categoria no contrato
3	2,0% sobre o valor mensal da categoria no contrato
4	3,0% sobre o valor mensal da categoria no contrato

23.1.2. Tabela de infrações

23.1.2.1. Para os itens seguintes praticar as seguintes ações:

ItêM	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência das letais, por ocorrência	4
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os servis contratuais por dia;	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme	2
04	manchado, sujo, mal apresenta-se ou sem crachá, sem o uso do 1 E. P.I., quando obrigatório, por empregado ou ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO , sem 3 motivo justificado, por ocorrência;	3
06	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a prévia anuência do CONSELHO , por empregado e por dia;	1
07	Substituir, sem a prévia aprovação do CONSELHO , qualquer membro da equipe da CONTRATADA , por ocorrência;	1
08	Atrasar o pagamento dos salários dos empregados, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, por ocorrência;	3
09	Atrasar o pagamento dos vales transportes e alimentação dos empregados para o mês subsequente, que deverá ser pago até o último dia útil do mês trabalhado, por ocorrência;	3
10	Atrasar ou deixar de entregar equipamentos, ferramentas, materiais e E.P.I.'s, constantes do ANEXO A , por ocorrência;	2
11	Atrasar ou deixar de entregar 02 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, e outros, caso solicitados, por funcionário;	1
12	Deixar de entregar relação, de todos os funcionários que prestam serviços no CONSELHO e seus, prédios anexos contendo, nessa relação, nomes, identidades, função de	1

	cada funcionário, horários de trabalho (início e final da jornada diária) horários dos intervalos e horários para alimentação, no início da execução do contrato ou em caso de alteração, por ocorrência;	
13	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo Inconveniente ou não atenda às necessidades, funcionário e por dia;	1
14	Deixar de repor funcionários faltosos, para funcionário e por dia ;	1
15	Deixar de registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado é por dia (falha de ponto);	1
16	Deixar de cumprir qualquer dos-itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de muitas, por item e por ocorrência;	1

23.1.2.2. Para os itens a seguir, deixar de executar os seguintes serviços:

Item	Descrição	Grau
01	Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, deixando serviços incompletos e/ou mal-acabados, trazendo com isso transtornos ao local trabalhado;	2
02	Lavar os banheiros, com a devida limpeza, de piso, paredes, louças, metais e espelhos;	3
03	Abastecer os banheiros com sabonete papel toalha e papal higiênico;	3
04	Retirar o lixo, no mínimo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de com litros-e removendo-os para a lixeira externa;	2
05	Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, sempre que necessário, de forma que não haja desabastecimento, provendo sua higienização;	2
06	Limpar, no prazo de 10 (dez) minutos, após informado pelo fiscal do contrato, as sujidades decorrentes de situações extraordinárias, tais como derramamento de líquidos e sólidos (café, água etc.), que prejudiquem o desenvolvimento regular, das atividades do CONTRATANTE ;	1

23.1.3. O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente exemplificativo, não excluindo portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei no 8.666/93. E nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

23.1.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONSELHO** e, no que couber, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei no 8.666/93;

23.1.5. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **CONSELHO**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela **CONSELHO**;

23.2. Serão aplicadas ainda à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

23.3. Na hipótese da **CONTRATADA** não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10%/o (dez por cento) sobre o valor da contratação;

23.3.1. O **CONSELHO** a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

23.3.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

23.3.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 23.3.1. deste Termo de Referência, as hipóteses em que a **CONTRATADA** não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

23.4. Caso a **CONTRATADA** não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

23.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

23.6. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;'

23.6.1. O contrato poderá ser rescindo, caso a empresa deixe de entregar ao banco público oficial conveniado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data

de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos de abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita ao **CONSELHO** acesso aos saldos e extratos, e vincula a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONSELHO**, conforme Termo de Cooperação;

23.6.2. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com FGTS;

23.6.3. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese deve ser aplicada a multa de maior valor.

25.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

23.8. O CONTRATANTE poderá: suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

23.9. Além das penalidades ditadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONSELHO**, bem como será descredenciada do SICAF e, se submeterá ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993;

23.10. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF;

23.11. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **CONSELHO**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

24.1. Modalidade: Pregão Eletrônico;

24.2. Tipo: Menor Preço Global;

24.2.1. O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei no 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica e do tipo menor preço global. Ressalte-se que a opção pelo menor preço global dar-se pelo fato de que a consecução do objeto, em vários contratos maximizaria a influência de fatores qual, contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a fiscalização dos contratos;

24.3. Aplicação do Direito de Preferência - Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/2015;

24.3.1. A participação exclusiva de micro e pequenas empresas, prevista no art. 48 da Lei Complementar no 123/06, não será utilizada em razão de ter o valor estimado ficado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

24.3.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

24.4. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo;

24.5. Critério de Habilitação Jurídica:

24.5.1. Tratando-se, de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28 da Lei 8.666/93);

24.5.2. Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício (art. 28 da Lei 8.666/93);

24.5.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir (art. 28 da Lei 8.666/93).

24.6. Critério de Habilitação Fiscal e Trabalhista:

24.6.1. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (CONJUNTA/C ND);

24.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF (FGTS-CRF);

24.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011 (CNDT);

24.6.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Estadual);

24.6.5. Prova de Regularidade Com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Municipal);

24.6.6. Prova de inscrição CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

24.6.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

24.6.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado do dia da declaração do vencedor provisório do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 29 da Lei 8.666/93);

24.7. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

24.7.1. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período;

24.7.1.1. A comprovação de possuir boa situação financeira, será averbada pelos Índices de Liquidez Geral -(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão superiores a 1,0 (um), apurados pelas seguintes formulas:

- A.** LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
- B.** Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
- C.** SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
- D.** Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
- E.** LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
- F.** Passivo Circulante

24.7.1.2. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no inciso III, § 20 e 30 do art. 31 da Lei no 8.666/93;

24.7.2. Comprovar Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante- Passivo- Circulante) de no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e, sessenta, e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

24.7.3. Declaração da **CONTRATADA**, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital, de que um

doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não são superiores ao seu patrimônio líquido, que poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observando os seguintes requisitos:

24.7.3.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas;

24.7.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **CONTRATADA**, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

24.7.5. Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo, de validade esteja vigente.

24.8. Critério de Habilitação Técnica Operacional:

24.8.1. Ser especializada no ramo de terceirização de mão de obra, oficial e legalmente estabelecida, em conformidade com a legislação em vigor;

24.8.2. Declaração de que a **CONTRATADA** possui ou instalará escritório (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais) na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

24.8.3. Apresentar, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

24.8.3.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **CONTRATADA** gerencia ou gerenciou serviços de terceirização com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência desta licitação pelo período mínimo de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão;

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar do quantitativo mínimo de empregados.

a) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos;

b) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

24.8.4. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

24.8.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contrato e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

24.8.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.8.7. Somente serão, aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

24.9. Critério de Julgamento

24.9.1. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e conseqüentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o menor preço global decorrente dos valores atinentes ao somatório das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços referentes à mão de obra necessária para prestação dos serviços continuados de servente de limpeza (modelo **ANEXO B**).

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram o presente Termo de Referência os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01-	DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E E.P.I.'s MINIMOS NECESSÁRIOS.	A
02-	DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	B

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NORMA VIEIRA DA SILVA SANTOS

REGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A

DA ESTIMATIVA DE CONSUMA DOS EQUIPAMENTOS, FARDAMENTOS, E E.P.I.'S A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I) FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

1. SERVENTE DE LIMPEZA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ANUAL
	FARDAMENTOS		
1	Calças elástico em tecido oxford	Un.	8
2	Camisas em tecido oxford, mangas curtas com logomarca da empresa	Un.	8
3	Calçado de segurança na cor preta	Un.	3
4	Touca, em tecido oxford, para as mulheres	Un.	3
	EPI's		
1	Botas de borracha (pvc) cano médio	Par	03
4	Luva em látex na cor amarela	Par	12
8	Máscara respiratória descartável	Un.	6

3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o **fornecimento integral** dos, fardamentos e E.P.I.'s, conforme as especificações e quantitativos relacionados no **ANEXO A, durante a execução dos serviços**, objeto do presente Termo de Referência.

3.1 A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, de quaisquer, fardamentos e E.P.I.'s, sempre que comprometam a segurança dos executores e/ou de terceiros, ou que, ainda, pela obsolescência, má conservação ou desgaste pelo uso, venham a comprometer a qualidade e a segurança na execução dos serviços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-B

**DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
REFERENTE À MÃO DE OBRA: SERVENTE DE LIMPEZA**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mê/ano)	
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa dissídio	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Servente Limpeza	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.239,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente Limpeza
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2019
6	Jornada de Trabalho	44h
7	Período	Diurno
8	Registro da CCT	RJ000705/2019

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.239,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
Total		1.239,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	112,87
B	Férias e Adicional de Férias	149,92
Sub total		262,79
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, Férias e adicional de férias	96,70
Total		359,49

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. Mas, para contratações com o **CONSELHO**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	247,80
B	Salário Educação	2,50%	30,98
C	SAT	3,00%	37,17
D	SESC ou SESI	1,50%	18,59
E	SENAI - SENAC	1,00%	12,39
F	SEBRAE	0,60%	7,43
G	INCRA	0,20%	2,48
H	FGTS	8,00%	99,12
Total		36,80%	455,95

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Vale-Transporte	181,99
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	237,60
C	Assistência Médica e Familiar	50,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
Total		469,59

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diário	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	359,49
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	455,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	469,59
Total		1.285,03

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	Valor R\$
A	Aviso prévio indenizado	56,75
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	4,54
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	36,43
D	Aviso Prévio Trabalhado	24,04
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso-prévio trabalhado	8,85
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	17,60
Total		148,20

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas ausências legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	-
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	17,22
C	Substituto na cobertura de Licença -Paternidade	6,19
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	3,47
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	4,09
F	Substituto na cobertura de outras ausências especificar)	0,00
Total		30,97

Quadro-Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor R\$
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,97
Sub total		30,97
4.2	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições	11,40
Total		42,37

Módulo 5 : Insumos Diversos

5	Insumo Diversos	Valor R\$
A	Uniformes	33,45
D	EPI - Equipamento de Proteção Individual	5,45
E	Depreciação	0,00
F	Outros (descrever)	-
Total		38,90

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	137,67
B	Lucro	5,00%	144,56
C	Tributos		
C.1	PIS	1,65%	50,08
C.2	COFINS	7,60%	230,71
C.3	ISS	5,00%	151,78
C.4	Outros tributos	0,00%	
Total			714,80

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.239,00
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.285,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	148,20
D	Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	42,37
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	38,90
	Subtotal (A+B+C+D+E)	2.753,50
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	714,80
	Valor Total por Empregado	3.468,30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao
Conselho Regional de Fonoaudiologia - 1ª Região
Ref.: Pregão nº 001/2020.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº _____/_____, que _____ (nome), _____ (profissão), portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, da empresa _____, estabelecida no (a) _____

(Endereço), como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

Servidor do Conselho Regional de Fonoaudiologia-1ª Região

Pregão Eletrônico nº 001/2020

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____,
possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato*
Valor Total do Contratos	R\$ _____	

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem Contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =
Valor da Receita Bruta

Pregão Eletrônico nº 001/2020

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL FONOAUDIOLOGIA - 1ª REGIÃO

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 001/2020, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito do Conselho Regional Fonoaudiologia 1ª Região, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Tipo de Serviços		Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Servente de Limpeza	01	01			
Valor Global Anual (por extenso)						

OBS.: A licitante deverá apresentar, ainda, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS para cada categoria dos profissionais que prestarão os serviços, conforme modelo detalhado constante do Anexo I-B do Termo de Referência e PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE AOS, FARDAMENTO E E.P.I.'S mínimos necessários, constantes do ANEXO I-A, para fornecimento integral, conforme exigidos nesse Termo de Referência.

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, despesas financeiras; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 - Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo **CONSELHO**, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020.

5 - Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante convocação do

adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme condições definidas no Capítulo 16 do Anexo I - Termo de Referência.

7 - O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo **CONSELHO**.

8 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

9 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, como pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação; despesas financeiras; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, quaisquer que sejam as suas naturezas.

10 - Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários e/ou conselheiros do **CONSELHO**.

11 - Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12 - Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

13 - Declaro estar ciente de que as **provisões dos encargos trabalhistas** pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços por mim apresentada, serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no banco público oficial conveniado (Banco do Brasil - Agência 2234-9-3 Localizada na Praça XV de novembro 20, 13º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-010), para movimentação e liberação futuras.

14 - Declaro estar ciente da obrigação de **entregar ao banco público oficial conveniado** (Banco do Brasil - Agência 2234-9-3 Localizada na Praça XV de novembro 20, 13º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-010)), no prazo de 20 (vinte) dias, **CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**, os documentos de abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do contratante, conforme Termo de Cooperação, sob pena de rescisão contratual.

15 - Autorizo a Administração contratante a **fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas** aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme subitem 1.2, alínea "d" do Anexo VII-B da IN nº 05/2017.

16 - Declaro estar ciente que quando das prorrogações contratuais será realizada negociação contratual para a **redução e/ou eliminação** dos custos fixos ou variáveis não renováveis (dentre eles, o aviso prévio indenizado e trabalho previstos no Módulo 3, itens A e D da Planilha de Custos e Formação de Preços ofertada e aceita pela Administração) que já tenham sido mortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

17 - Indico, como **modalidade de garantia** a ser prestada, _____, nos termos do §1º do art. 56 da Lei .666/93, declarando, ainda, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do Instrumento contratual, a mesma será protocolada no **CONSELHO**, estando ciente das imposições contidas no **Capítulo 20 do Anexo I - Termo de Referência**

18 - Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

19 - **Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados**

20 - Declaro responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta Contratação;

21 - Declaro que nossa empresa **é/não** é optante do SIMPLES NACIONAL.

22 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, ____ de _____ de _____

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal

MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE À MÃO DE OBRA

Nº Processo:

Pregão Eletrônico Nº

Dia xx/xx/xxxx às xxh xxmin

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mê/ano)
B	Município/UF
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa dissídio
D	Nº de meses de execução contratual

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
	Posto	

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)
6	Jornada de Trabalho
7	Período
8	Registro da CCT

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 -13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	Sub total	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, Férias e Adicional de férias	
	Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. Mas, para contratações com **CONSELHO**.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
	Total		36,80%

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Vale-Transporte	
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	
E	Auxílio creche	
F	Outros (Especificar)	
	Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo - Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diário	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	Valor R\$
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso-prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas ausências legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	
C	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor R\$
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
Sub total		
4.2	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições	
Total		

Módulo 5 : Insumos Diversos

5	Insumo Diversos	Valor R\$
A	Uniformes	
B	Equipamentos	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
C.4	Outros tributos		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Valor
---	--------------------------------------	-------

B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	

QUADRO-RESUMO TOTAL DO VALOR DO CONTRATO

Categorias	Quant.	Valor unitário mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Servente de Limpeza	01			
	TOTAL =			

FARDAMENTO E E.P.I.'S A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. SERVENTE DE LIMPEZA (01 POSTO) LISTAGEM MÍNIMA DE FARDAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VLR. TOTAL ANUAL
1	Calças elástico em tecido oxford	Un	8		
2	Camisas em tecido oxford, mangas curtas com logomarca da empresa	Un	8		
3	Calçado de segurança na cor preta	Un	3		
4	Touca, em tecido oxford, para as mulheres	Un	3		
	VALOR TOTAL ANUAL =				
	VALOR TOTAL MENSAL =				
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO (01 SERVENTES DE LIMPEZA) =					

LISTAGEM MÍNIMA DE E.P.I.s

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ANUAL	VALOR MÉDIO	VLR. TOTAL ANUAL
1	Botas de borracha (pvc) cano médio	Par	03		
4	Luva em látex na cor amarela	Par	12		
8	Máscara respiratória descartável	Un.	06		
VALOR TOTAL ANUAL =					
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO (01 SERVENTE DE LIMPEZA) =					
FARDAMENTOS E EPI'S - VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO (1 SERVENTE DE LIMPEZA) =					

Pregão Eletrônico nº 001/2020

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº /20____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO E
_____/ NA FORMA
ABAIXO.**

O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.243.313/0001-67, com sede na rua Álvaro Alvim nº 21, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-010, neste ato representado por sua Presidenta, **MARIA ESTHER DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 07930074-5, expedida pelo XXX, inscrita no CPF/MF nº 016.451.317-50, residente e domiciliada na cidade de Maricá, RJ, e-mail xxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 687/2019**, com fundamento no Decreto-Lei nº 200/1967, no Decreto 2.271/97, no Decreto nº 9.507/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto nº 8538/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as características, previsões e exigências contidas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, o qual independentemente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

2.1. As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas a seguir e suas especificações estão detalhadas no **Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020**, parte integrante deste instrumento.

2.1.2. Os serviços a serem contratados serão prestados nas dependências das instalações da sede do **CONTRATANTE**, conforme descrito abaixo, em uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver prorrogação da jornada diária com consequente compensação, conforme Convenção Coletiva da categoria:

Item	Descrição do Serviço	Carga Horária Semanal	Número de Postos
1	Servente de Limpeza	40 (quarenta) horas	01
		Total de Posto =	01

2.2.1. DAS ÁREAS FÍSICAS CONSIDERADAS:

2.1.2.1. As áreas físicas onde os serviços deverão ser realizados, conforme Item 3 do Anexo VI-B, da IN MPDG 05/2017, compreendem: áreas internas, áreas externas e esquadrias externas (face interna) e possuem as seguintes produtividades mínima e máxima:

Área	Tipo
Interna	Piso acarpetado
Interna	Piso frio
Interna	Almoxarifado/galpão
Interna	Áreas com espaços livres - saguão, hall
Interna	Banheiros
Esquadrias/Externas	Face interna

Para execução dos serviços de limpeza e conservação, de acordo com a experiência aferida na últimas contratações, nos termos do subitem 2.1. do Anexo VI-B da IN MPDG 05/2017, serão necessários os seguintes quantitativos de Servente de Limpeza:

Área
Interna
Piso frio
Áreas com espaços livres - recepção, hall e
Banheiros
Externa
Esquadrias Externas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global do objeto do presente contrato, corresponde a R\$ _____(____), conforme descrição detalhada a seguir:

Item	Descrição da Atividade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Qtd de Postos	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Servente de Limpeza				
	• TOTAL		01		

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificadas no Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem ANEXO I

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº _____ datada de _____, na modalidade _____, no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1.1. A forma de execução do objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, Anexo do Edital e parte integrante deste contrato.

6.1.2. A execução se dará nas dependências do **CONTRATANTE**, situadas na Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º andar, Centro -Rio de Janeiro/RJ.

6.1.3. Os serviços a serem executados serão prestados diariamente, de segunda à sexta-feira, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências da **CONTRATANTE**.

6.1.4. A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, além dos E.P.I.'s necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo do Edital.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A **CONTRATADA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo a critério da Administração, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

6.2. DE INÍCIO:

O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pelo **CONSELHO**

CLÁUSULA SÉTIMO - DO RECEBIMENTO:

7.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

7.2. Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pela fiscalização do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

7.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários do mês de referência e as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

7.3. Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços;

7.3.1. No recebimento definitivo dos serviços, quando houver dimensionamento do valor da Nota Fiscal ou Fatura em decorrência do resultado do Acordo de Nível de Serviços (ANS), bem como no caso de glosa parcial dos serviços, a empresa deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, evitando assim, efeitos tributários sobre valor não aceito pela Administração.

7.4. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS) contido no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993 assumindo-as integralmente.

8.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no **item 17** do Termo de Referência, Anexo do Edital, e ainda:

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONSELHO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital, e outras estabelecidas neste Contrato.

8.2.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2.5. Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.2.6. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários e/ou conselheiros do **CONSELHO**;

8.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

8.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a **CONTRATADA** será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

8.2.8. Nos aditamentos ao contrato, a **CONTRATADA**, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, e se houver alteração dos representantes da **CONTRATADA**, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos e neste instrumento.

8.2.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no item 16 do Termo de Referência, Anexo do Edital, e ainda:

9.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

9.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor a ser indicado pela autoridade superior do **CONSELHO**, o qual será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

10.2. As atribuições do fiscal do contrato estão definidas na Portaria Nº 012/02020, bem como as previstas no Edital e Anexos e neste instrumento.

10.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito a Diretoria do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e Anexos, neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.5. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução deste contrato.

10.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da contratação, exigir-se-ão, da **CONTRATADA**, as seguintes comprovações:

10.6.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

10.6.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do Preposto responsável pela execução dos serviços.

10.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, do Preposto e do Encarregado responsável pela execução dos serviços, devidamente assinada pela **CONTRATADA**.

10.6.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

10.7. Durante a execução deste contrato, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

10.7.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social - (CONJUNTA).

10.7.2. Certidão que comprove a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da **CONTRATADA** - (CND-ESTADUAL).

10.7.3. Certidão que comprove a regularidade perante à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** - (CND-MUNICIPAL).

10.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS - (CRF).

10.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

10.8. Durante a execução deste Contrato, sempre que solicitado a entrega dos seguintes documentos:

10.8.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**.

10.8.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**.

10.8.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

10.8.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

10.8.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.9. Quando da extinção ou rescisão contratual, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido neste instrumento, a entrega dos seguintes documentos:

10.9.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

10.9.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

10.9.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

10.9.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**,

os documentos elencados no subitem 10.6.1 deverão ser apresentados.

10.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10.12. O **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação solicitada no subitem 12.6.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.13. Em caso de indício de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão informar à Diretoria do **CONTRATANTE** para que oficie ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o caso.

10.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.15. O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.16. Quando da rescisão contratual de empregados alocados na prestação de serviços objeto deste Contrato, o fiscal verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os mesmos foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.17. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no subitem anterior, o **CONTRATANTE** deverá reter:

10.17.1. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

10.17.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.18. Na hipótese prevista no **subitem 12.15.2.**, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até **15 (quinze) dias**, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:

11.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

11.1.1. Para efeitos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta -corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.1.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas no Edital e Anexos e neste contrato.

11.1.3. No caso de ser a **CONTRATADA** optante do "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, XI, da Instrução Normativa nº 480/2004, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações da Instrução Normativa nº 765/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal.

11.1.4. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança a **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE**, cumulativamente:

a) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que trabalham nas dependências do **CONTRATANTE**, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

b) As guias de recolhimento do INSS e FGTS, respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços de manutenção, discriminando o nome de cada um dos beneficiados.

c) Cópia das folhas de ponto dos empregados/cartão de ponto, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas.

d) Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação/refeição, para o mês subsequente, pagos até o último dia do mês de referência.

e) Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias. Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias devem iniciar no primeiro dia de cada mês.

f) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

j) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual.

k) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.

11.1.5. O atesto do documento de cobrança pelo **CONTRATANTE** dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela **CONTRATADA**.

11.1.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada, no CONSELHO, localizada Na Rua Álvaro Alvim, nº 21/5º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ — CEP: 20031-010 - CNPJ: 32.243.313/0001-67;

11.1.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste instrumento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.1.8. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

12.2. DO PAGAMENTO:

12.2.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, através de crédito em conta -corrente até o 10º (décimo) dia útil após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

12.2.1.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme o caso.

12.2.2. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.2.3.1. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

12.2.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.2.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente com o SICAF.

12.2.8. Para os demais inadimplementos serão aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência, através de processo administrativo.

12.2.9. É vedado ao **CONTRATANTE** o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da **CONTRATADA**.

12.2.10. O valor devido que deverá ser pago à **CONTRATADA** será composto de:

I)	Valor Principal (VP) - O valor referente aos serviços prestados mensalmente.
II)	Descontos referentes ao não cumprimento de Acordo de Nível de Serviço (DANS).
III)	VALOR A SER PAGO = VP - DANS

12.2.11. Serão glosadas, ainda, dos valores mensais das faturas e depositadas em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação no banco público oficial conveniado, para movimentação e liberação futuras, as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços das empresa(s) contratada(s).

12.2.12. No caso de falta do profissional alocado para a prestação dos serviços, não suprido por outro, o valor correspondente ao período não trabalhado será glosado do faturamento mensal.

12.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim

Apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{366} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.3.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora,

cabendo ao **CONTRATANTE** reter mensalmente da **CONTRATADA** as provisões referentes aos encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados na execução deste Contrato e transferirá para a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

13.1. DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS:

13.1.1. Serão retidos do pagamento devido à **CONTRATADA**, as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços das empresa(s) contratada(s), serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no banco público oficial conveniado Banco do (Banco do Brasil - Agência 2234-9 Localizada na Praça XV de novembro 20, 13º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-010), para movimentação e liberação futura.

13.2. DA ABERTURA DA CONTA DEPÓSITO - VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO:

13.2.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato deverá providenciar a abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação junto ao banco público oficial conveniado (Banco do Brasil - Agência 2234-9 Localizada na Praça XV de novembro 20, 13º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-010), e assinar o termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**, conforme Termo de Cooperação, sob pena de rescisão contratual.

13.2.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito

vinculada - bloqueada para movimentação, deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da **CONTRATADA**, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das tarifas com o banco oficial.

13.2.3. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta.

13.2.4. A forma e o índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação/poupança - ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.3. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA, BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO:

13.3.1. Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para:

13.3.1.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta -corrente dos funcionários;

b) No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta -corrente, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego e, comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) No caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

13.3.1.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta -corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) No caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§1º Nas hipóteses do subitem 13.3.2, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE nº 1.057/2012.

§2º Após a comprovação indicada do item anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

13.3.5. O pedido da **CONTRATADA** deverá conter, além das documentações citadas no subitem 13.3.1.1, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta - depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

13.3.6. O **CONTRATANTE**, somente autorizará a movimentação do **saldo remanescente** da conta - corrente vinculada - bloqueada para movimentação, se houver, pela **CONTRATADA** após **05 (cinco) anos** da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, nos termos do §4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013 alterada pela Resolução CNJ nº 248/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado com o **CONTRATANTE** poderá esta, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções específicas fixadas a seguir:

14.1.1. Tabela de multas por grau de infração:

Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	1,0% sobre o valor mensal do contrato
03	2,0% sobre o valor mensal do contrato
04	3,0% sobre o valor mensal do contrato

14.1.2. Tabela de infrações:

14.1.2.1. Para os itens seguintes praticar as seguintes ações:

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4

02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	2
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, sem o uso do E.P.I., quando obrigatório, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO , sem motivo justificado, por ocorrência;	3
06	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a prévia anuência do CONTRATANTE , por empregado e por dia;	1
07	Substituir, sem a prévia aprovação do CONTRATANTE , qualquer membro da equipe da CONTRATADA , por ocorrência;	1
08	Atrasar o pagamento dos salários dos empregados, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, por ocorrência;	3
09	Atrasar o pagamento dos vales transportes e alimentação dos empregados para o mês subsequente, que deverá ser pago até o último dia útil do mês trabalhado, por ocorrência;	3
10	Atrasar ou deixar de entregar equipamentos, ferramentas, materiais e E.P.I.'s, constantes do ANEXO A , por ocorrência;	2
11	Atrasar ou deixar de entregar 02 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, e outros, caso solicitados, por funcionário;	1
12	Deixar de entregar relação de todos os funcionários que prestam serviços nos ambientes do Conselho e seus prédios anexos contendo, nessa relação, nomes, identidades, função de cada funcionário, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos e horários para alimentação, no início da execução do contrato ou em caso de alteração, por ocorrência;	1
13	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
14	Deixar de repor funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	1
15	Deixar de registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia (folha de ponto);	1
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1

14.1.2.2. Para os itens a seguir, **deixar de executar** os seguintes serviços:

Item	Descrição	Grau
01	Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, deixando serviços incompletos e/ou mal acabados, trazendo com isso transtornos ao local trabalhado;	2
02	Lavar os banheiros, com a devida limpeza de piso, paredes-, louças, metais e espelhos;	3
03	Abastecer os banheiros com sabonete, papel toalha e papel higiênico;	3

04	Retirar o lixo, no mínimo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-os para a lixeira externa;	2
05	Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, sempre que necessário, de forma que não haja desabastecimento, provendo sua higienização;	2
06	Limpar, no prazo de 10 (dez) minutos, após informado pelo fiscal do contrato, as sujidades decorrentes de situações extraordinárias, tais como derramamento de líquidos e sólidos (café, água etc.), que prejudiquem o desenvolvimento regular das atividades do CONTRATANTE ;	1
07	Aspirar o pó em todo o piso acarpetado e sofás;	1

14.2. O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** previstas no Edital e Anexos e neste Contrato.

14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.4. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela administração.

14.5. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

14.5.1. Na hipótese da **CONTRATADA** não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.5.1.1. O **CONTRATANTE** a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

14.5.1.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.5.1.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 14.6.1, as hipóteses em que a **CONTRATADA** não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e Anexos e neste instrumento.

14.5.2. Caso a **CONTRATADA** não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e Anexos e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2%

(zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Único - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei. Multa por Rescisão.

14.5.3. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.5.3.1. O contrato poderá ser rescindo, caso a empresa deixe de entregar ao banco público oficial conveniado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do contratante, conforme Termo de Cooperação.

14.5.3.2. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

14.5.3.3. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de outra inexecução de maior valor.

14.5.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.5.5. O **CONTRATANTE** poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

14.5.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

14.5.7. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

14.5.8. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela administração.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS, FARDAMENTOS E E.P.I.'S (EXCETO EQUIPAMENTOS):

16.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos, necessários à execução do objeto.

16.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{IO} - IO$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

16.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

16.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

16.8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

16.7. O prazo referido no **subitem 16.10.** ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

16.8. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer *jus* e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.9. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para

apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

16.10. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

17.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

17.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

17.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

17.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até **03 (três) meses** após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

17.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução no Banco do Brasil

17.8. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE**.

17.10. A garantia será considerada extinta:

17.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.10.2. O prazo estabelecido no item 17.6 poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2. do Anexo VII-B da IN MPDG 05/2017.

17.12. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

17.14. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Edital e Anexos do Processo Administrativo nº 687/2019
- b) Proposta comercial
- c) Planilha de Composição de Custos
- d) Declaração de vistoria
- e) Portaria de Fiscal do Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

20.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

20.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

20.4. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da sessão Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam as partes contratantes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

CONTRATANTE

CONTRATADA